



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PARECER Nº 014/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 004/2026

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Institui a Gratificação por Exercício de Função – GEF, no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, que objetiva instituir a Gratificação por Exercício de Função – GEF, destinada aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão que desempenhem atribuições de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa, além das inerentes ao cargo ocupado. O projeto estabelece as hipóteses de concessão da gratificação, sua natureza jurídica, critérios para concessão, limites, forma de pagamento e demais disposições correlatas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

2.1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proceder à análise das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Tal atribuição decorre do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal, que confere às Comissões Permanentes a função de examinar as matérias em tramitação, emitindo parecer técnico destinado a subsidiar a deliberação plenária.

Além disso, o Regimento Interno estabelece que a Câmara Municipal exerce, entre outras, função administrativa relacionada à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, evidenciando a autonomia administrativa do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Poder Legislativo Municipal para disciplinar matérias relacionadas ao seu funcionamento institucional.

Também dispõe o Regimento Interno que a Presidência deixará de receber proposições que sejam antirregimentais, que versem sobre matérias alheias à competência da Câmara Municipal ou que apresentem vícios formais de tramitação, circunstância que reforça o dever desta Comissão de exercer o controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e adequação regimental das proposições legislativas.

Desse modo, compete a esta Comissão verificar a compatibilidade da matéria com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional vigente e as normas regimentais aplicáveis ao processo legislativo, analisando, ainda, a legitimidade da iniciativa, a competência legislativa do ente municipal e a observância da técnica legislativa adequada.

Ressalte-se que a atuação desta Comissão possui natureza eminentemente jurídico-legislativa, restringindo-se à análise da admissibilidade e regularidade formal da proposição, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da medida proposta, matérias reservadas à deliberação soberana do Plenário.

2.2 DA INICIATIVA

O Projeto de Lei em análise é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matérias relacionadas à organização administrativa, ao regime jurídico, à remuneração e às demais vantagens dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal assegura aos Poderes autonomia administrativa e financeira, conferindo-lhes competência para organizar seus serviços auxiliares e dispor sobre a administração de seu quadro de pessoal. No âmbito municipal, essa prerrogativa decorre do princípio da separação e independência dos Poderes, cabendo à Câmara Municipal disciplinar sua estrutura administrativa e propor normas relativas aos seus servidores, por intermédio de sua Mesa Diretora.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso também reconhece a autonomia administrativa do Poder Legislativo, estabelecendo que a Câmara exerce, além das funções legislativas e fiscalizatórias, atos de administração interna, compreendendo a organização de seus serviços e a direção de sua estrutura administrativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

No caso concreto, o Projeto de Lei limita-se a instituir gratificação destinada aos servidores da própria Câmara Municipal, disciplinando vantagem pecuniária vinculada ao exercício de funções de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da autoadministração do Poder Legislativo, cuja iniciativa é reservada à Mesa Diretora.

Dessa forma, verifica-se que a proposição observa a regra constitucional de iniciativa legislativa, inexistindo vício formal capaz de comprometer sua validade, razão pela qual este aspecto merece juízo de plena regularidade.

2.3 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO

Sob o aspecto da constitucionalidade, esta Comissão não identifica qualquer incompatibilidade material ou formal entre o Projeto de Lei e a Constituição da República.

A proposição encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de prestigiar a valorização dos servidores públicos e a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A instituição de gratificação pelo exercício de função constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, destinado a remunerar o desempenho de atribuições que extrapolam aquelas ordinariamente inerentes ao cargo ocupado, desde que previstas em lei e vinculadas ao efetivo exercício de atividades de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa.

Nesse contexto, observa-se que a vantagem instituída pelo projeto possui natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente em razão do exercício da função gratificada, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando direito adquirido e podendo ser revista, reduzida ou cessada mediante ato motivado da Presidência da Câmara, características que evidenciam seu caráter transitório e funcional, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

Sob o enfoque da legalidade, verifica-se que a proposição encontra fundamento na autonomia administrativa assegurada ao Poder Legislativo pela Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que reconhecem a competência da Casa Legislativa para organizar seus serviços administrativos, disciplinar sua estrutura funcional e administrar seu quadro de pessoal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Também merece destaque que o projeto observa as exigências impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer expressamente que a concessão da Gratificação por Exercício de Função dependerá da existência de dotação orçamentária específica, da disponibilidade financeira e da estrita observância dos limites legais relativos às despesas com pessoal.

Essas condicionantes evidenciam a preocupação do legislador com a responsabilidade na gestão fiscal, impedindo a criação de despesa obrigatória desacompanhada da correspondente capacidade financeira do Poder Legislativo, em observância aos princípios do equilíbrio das contas públicas, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade orçamentária.

Por fim, verifica-se que a gratificação instituída não possui caráter geral ou automático, estando condicionada ao efetivo desempenho de funções específicas de maior responsabilidade, mediante ato formal da Presidência da Câmara devidamente motivado. Essa sistemática preserva os princípios da impessoalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, afastando qualquer violação ao regime constitucional remuneratório dos servidores públicos.

Diante dessas considerações, conclui esta Comissão que o Projeto de Lei revela-se formal e materialmente constitucional, juridicamente compatível com o ordenamento vigente e apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

2.4 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal para a regular tramitação dos projetos de lei.

Observa-se que o projeto encontra-se redigido em termos claros, objetivos e precisos, em conformidade com as exigências regimentais aplicáveis às proposições legislativas, apresentando adequada estrutura normativa e permitindo a perfeita compreensão de seu conteúdo e alcance. Ademais, a matéria encontra-se articulada em dispositivos devidamente sistematizados, observando a sequência lógica necessária à compreensão e aplicação da norma.

Verifica-se, ainda, que a proposição contém ementa indicativa de seu objeto, texto articulado e justificativa escrita, atendendo às exigências regimentais para apresentação dos projetos de lei, bem como delimitando de forma clara a finalidade da norma e as hipóteses de sua aplicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Também não se constata vícios formais que possam ensejar a rejeição liminar da matéria, uma vez que o projeto não versa sobre assunto estranho à competência municipal, não apresenta incompatibilidade com as normas regimentais e guarda pertinência temática entre seu objeto, seus dispositivos e a justificativa apresentada, observando os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno.

Além disso, a proposição apresenta objeto determinado, conteúdo juridicamente identificável e redação compatível com a finalidade pretendida, preservando a segurança jurídica, a coerência normativa e a adequada inserção da norma no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, esta Comissão conclui que o presente projeto observa as regras de técnica legislativa e os requisitos formais estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo qualquer vício de redação, forma ou estrutura capaz de impedir sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Ante o exposto, não se identifica qualquer óbice constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o presente projeto preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam o regular prosseguimento de sua tramitação.

Verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal e foi regularmente proposta pela Mesa Diretora, órgão competente para iniciar o processo legislativo relativo à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo. Da mesma forma, constata-se que a proposição observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de respeitar os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A instituição da Gratificação por Exercício de Função revela-se medida legítima de valorização dos servidores que assumem atribuições de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa, conferindo tratamento remuneratório compatível com as funções efetivamente desempenhadas, sem desvirtuar o regime jurídico dos cargos públicos, uma vez que a



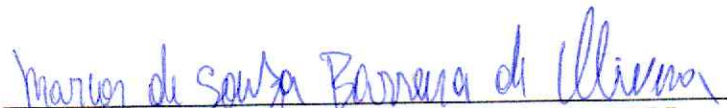
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

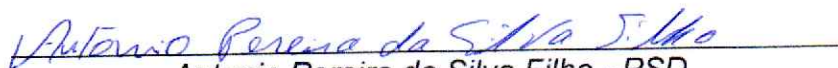
vantagem possui natureza *pro labore faciendo*, caráter transitório e não incorporável aos vencimentos.

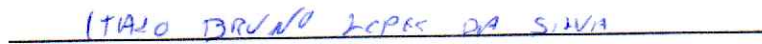
Por todo o exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por entendê-lo compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com as demais normas que disciplinam a matéria, recomendando sua regular apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA, 20 de agosto de 2026.


Marcos de Souza Barreira de Oliveira - PRD
PRESIDENTE-CPLJRF


Antonio Pereira da Silva Filho - PSD
VICE-PRESIDENTE-CPLJRF


Ítalo Bruno Lopes da Silva - REPUBLICANOS
MEMBRO-CPLJRF